

# Regras das Permissões temporárias de Funcionamento

## Regras Gerais:

Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços privados em geral que possuam 40 (quarenta) funcionários ou mais ficam obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários, à proporção de metade por hora, a fim de se evitar aglomeração no transporte público, exceto se utilizarem majoritariamente transporte fretado ou particular;

- .Todos os funcionários deverão utilizar máscara descartável ou de tecido;
- .Frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento;
- . Higienização frequente das superfícies de toques ex: máquina de cartão, telefone, etc;
- .Manter sistemas de ar-condicionado limpos e desinfetados;
- . No mínimo, uma porta ou janela aberta para garantir circulação de ar;
- .Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes;
- .Funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local

## **Grupo 1– A partir de 27/04/2020**

**a) Escritórios prestadores de serviços e vendas:** Garantir distância de 1,5 m entre os funcionários e clientes, álcool gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho, preferencialmente, escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários, atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do escritório.

**b) Comércio e serviços em geral:** Controle de acesso garantindo lotação máxima de 1 cliente a cada 15m de área de vendas ou serviços, em caso de filas externas, garantir distância de 2 metros entre clientes, não permitir o uso de provadores.

**c) Comércios localizados na Rua XV de Novembro, na Rua Sete de Setembro e em Shopping Centers:** Controle de acesso garantindo lotação máxima de 1 cliente a cada 15 m<sup>2</sup> de área de vendas, em caso de filas externas, garantir distância de 2 metros entre os clientes, não permitir o uso de provadores, PROIBIDO FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

**d) Salões de beleza e estética, barbeiros, cabelereiros, manicures e similares:** Atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa, as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento, uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento, uso obrigatório de luvas, preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados, uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

**e) Shoppings Centers:** Obrigatório funcionamento das 10h às 22hs,manter fechadas as praças de alimentação e proibir o atendimento no balcão dos estabelecimentos localizados na referidas praças, ficando desde já autorizado apenas o sistema “delivery”, se houver, proibido funcionamento de cinemas, teatros e parques infantis, higienizar a cada 30 minutos, corrimão de escadas e caixas eletrônicos, **proibido funcionamento aos sábados, domingos e feriados.** Exigir que cada lojista emita sua permissão temporária de funcionamento de acordo com sua respectiva atividade.

## Regras das Permissões temporárias de Funcionamento

### Regras Gerais:

Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços privados em geral que possuam 40 (quarenta) funcionários ou mais ficam obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários, à proporção de metade por hora, a fim de se evitar aglomeração no transporte público, exceto se utilizarem majoritariamente transporte fretado ou particular;

- . Todos os funcionários deverão utilizar máscara descartável ou de tecido;
- . Frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento;
- . Higienização frequente das superfícies de toques ex: máquina de cartão, telefone, etc;
- . Manter sistemas de ar-condicionado limpos e desinfetados;
- . No mínimo, uma porta ou janela aberta para garantir circulação de ar;
- . Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes;
- . Funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local

### **Grupo 2 – Sem data definida**

- a) **Bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares:** Manter 2,5 m de distância entre as mesas, mesas com 50% de capacidade prevista ex: mesa com 4 lugares deverá ser ocupada por no máximo 2 pessoas, servir apenas empratado (prato feito) com exceção de pizza, proibido self-service, proibido rodízio, proibido consumo no balcão e na calçada do perímetro do estabelecimento, horário máximo de fechamento às 22hs.
- b) **Padarias:** 2,5 m de distância entre as mesas, mesas com 50% de capacidade prevista, ex: mesa com 4 lugares deverá ser ocupada por no máximo 2 pessoas, proibido self-service, proibido rodízio, proibido consumo no balcão e na calçada do perímetro do estabelecimento.
- c) **Restaurantes:** 2,5 m de distância entre as mesas, mesas com 50% da capacidade prevista, ex: mesa com 4 cadeiras deverá ser ocupada por no máximo 2 pessoas, servir apenas empratado (prato feito) com exceção de pizza, proibido self-service, proibido rodízio, proibido consumo no balcão e na calçada do perímetro do estabelecimento, horário máximo de fechamento às 22hs.